



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 63/2025

Autor: Vereador Paulo Sérgio de Almeida (Paulinho Careca)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim a festa de São João Batista no Distrito de Bebedouro, em Córrego dos Monos”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulinho Careca, que visa incluir no calendário oficial do município de Cachoeiro de Itapemirim, a festa de São João Batista, em Bebedouro, Córrego dos Monos.

O projeto foi lido em plenário em 03 de junho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em discussão tem propósito de incluir no calendário oficial do município de Cachoeiro de Itapemirim, a festa de São João Batista, entre os dias 22 a 24 de junho, em Bebedouro, no distrito de Córrego dos Monos, e tem por objetivo a potencialização da cultura local, turismo e desenvolvimento econômico.

A matéria tratada no projeto em discussão, é de competência do Poder Legislativo municipal garantido pelo art. 30, I da Constituição Federal, uma vez que se

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





trata de assunto de interesse local, afinal o projeto tem por objetivo incluir uma festa distrital no calendário municipal, para fomentar a economia da região.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, com base no parecer da Procuradoria Legislativa, que realizou busca no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e não encontrou norma anterior que disponha sobre data semelhante, e não sendo matéria de iniciativa privada ao Executivo, o PLO 63/2025 é juridicamente viável.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento do feito.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Pelo exposto, esta Comissão, vota, **por unanimidade, pelo prosseguimento do feito**, uma vez que não há impedimentos jurídicos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

